



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



CONTRATO Nº 20170252

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. 22 DE MARÇO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.421.300/0001-68, representado pelo(a) Sr.(a) MINERVINA MARIA BARROS DA SILVA, Prefeita Municipal, portador do CPF nº 679.341.612-04, residente na Avenida Osterno Maia, 1404, e de outro lado a firma MATIAS & COELHO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 06.975.654/0001-17, estabelecida à AV RIO XINGU, 2203, CENTRO, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) AILTO MATIAS PEREIRA, residente na AVENIDA RIO XINGU 2203, CENTRO, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, portador do(a) CPF 364.207.351-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP067/2017 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MOBILIÁRIO GERAL, ELETRODOMESTICOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMOB, SEMAGRI, SEMTUR, SEMEL E SEMCULT.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
027306	ESTANTE EM ACO COM PRATELEIRAS. FABRICADA EM CHAPA 18, REVESTIMENTO EM TINTA ESMALTE SINTETICO EM UMA UNICA COR, MEDINDO 1,980mm DE ALTURA, 925mm DE LARGURA E 300mm DE PROFUNDIDADE, COLUNAS EM CHAPA 14, COM REFORCO DE UMA "X" NO FUNDO E QUATRO NA LATERAL, COM CAPACIDADE DA PRATELEIRA DE SUPORTAR ATE 100KG, PLATAFORMA DE ARMAZENAGEM REGULAVEL, BORDA DOBRAVEL E REFERENCIA DE FUNDO, ESTRUTURA DESMONTAVEL, COM PARAFUSO SEXTAVADO, PORCAS E ARRUELAS, PRODUTO ENTREGUE MONTDO E GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UNIDADE	180,00	189,000	34.020,00
027309	POLTRONA GIRATORIA TIPO PRESIDENTE CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA COM ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE DE 50mm (60mm NAS POLTRONAS), TECIDO POLIPROPILENO DE COR AZUL E PE COM 05 HASTES EM FORMA DE CIRCULO, COM RODAS DESLIZANTE, BRACOS DE POLIURETANO E LAMINA DE ACO, MOLA COM CAPA SAFONADA. BASE GIRATORIA DE LINHA CLASSICA E PISTAO A GAS. DIMESOES MINIMAS DE ESTOFADO: ESCOSTO-LARGURA 485 X ALTURA 630 X ASSENTO LARGURA 490 X COMPRIMENTO 490.	UNIDADE	9,00	952,000	8.568,00
027310	POLTRONA GIRATORIA DIGITADOR TIPO SECRETARIA ESTOFADAS EM ESPUMA LAMINADA DE ALTA DENSIDADE, COM TECIDO 100% POLIPROPILENO DE ALTA RESISTENCIA E DE COR AZUL, E ACABAMENTO COM CAPAS ANATOMICAS DE POLIPROPILENO; BASE METALICA COM CAPA DE POLIPROPILENO PRETA, COM REGULAGEM DE ALTURA E MOLEJO CENTRAL OU PISTAO A GAS; RODDIZIOS DE RODA DUPLA DE ALTA RESISTENCIA; CADEIRAS: ESCOSTO COM REGULAGENS VERTICAL E HORIZONTAL (ALTURA E PROFUNDIDADE); BRACOS MODELO CORSINHA OU DIGITADOR COM ALMA DE ACO E INJETADOS EM POLIURETANO INDEFORMAVEL; POLTRONAS: MOLEJO POR LAMINA DE ACO, MOLA DE 3 POLEGADAS E PERFIL DE PVC FLEXIVEL; ESTRUTURAS METALICAS REVESTIDAS COM PINTURA ELETROESTATICA EPOXI-PO;	UNIDADE	38,00	305,000	11.590,00
027312	LONGARINA DE 04 LUGARES TIPO CADEIRA FIXA, COM ESPUMA INJETADA DE POLIURETANO FLEXIVEL DE NO MINIMO 50mm DE ESPESSURA MOLDADA SOBRE PRESSAO, COM DENSIDADE ENTRE 50/60KG Mú E REVESTIMENTO EM TECIDO DE POLIPROPILENO NA COR AZUL E PES EM CHAPA DE FERRO.	UNIDADE	20,00	512,000	10.240,00
036186	REFRIGERADOR RE 120LTS COR-BRANCO	UNIDADE	10,00	1.164,400	11.644,00
048448	CADEIRA SECRETARIA - Tipo bulk azul/preta qzy g2b	UNIDADE	44,00	259,000	11.396,00
048458	MESA -	UNIDADE	19,00	590,000	11.210,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



048461	Mesa kit tipo L com 02 gavetas LA-5066 AM/CRI GAVETEIRO -	UNIDADE	18,00	458,000	8.244,00
048470	Volante 0,48x0,42x0,71 LA 1444 AM/CRI AR CONDICIONADO 12.000BTUS -	UNIDADE	24,00	2.124,000	50.976,00
048477	Frio, Split mínimo de 12.000BTUS tipo central, e voltagem 220v AR CONDICIONADO 9.000BTUS -	UNIDADE	16,00	1.570,000	25.120,00
048484	Frio, split mínimo de 9.000BTUS tipo central e voltagem 220v APARELHO DE TELEFONE SEM FIO C/IDENTIFICADOR DE CHA MADA 2,5W	UNIDADE	36,00	244,440	8.799,84
051499	ARQUIVO DE AÇO C/04 GAVETAS - Para pasta suspensa, fabricado de chapa 24, e rolete de aço para deslizamento das gavetas com fechadura cilíndrica sem especificação de cor.	UNIDADE	30,00	848,930	25.467,90
074943	MESA SIMPLES com 2 gavetas	UNIDADE	26,00	370,000	9.620,00
074950	GELADEIRA 260LTS - 220V	UNIDADE	8,00	1.570,000	12.560,00
074955	BEBDOURO COMUM EM ALUMINIO Para galão de 20 litros. 220v	UNIDADE	9,00	744,000	6.696,00
074956	AR CONDICIONADO 18.000 Frio, split mínimo de 18.000 BTUs tipo central e voltagem 220v	UNIDADE	9,00	2.556,000	23.004,00
075035	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO DE PRIMEIRA QUALIDADE COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS ASSENTO EM COMPENSADO MULTILAMINADO DE 12mm, MOLDADO ANATOMICAMENTE A QUENTE, COM BORDAS ARREDONDADAS, ENCOSTO INJETADO EM POLIPROPILENO, AMBOS FIXADOS A ESTRUTURA COM PORCAS DE GARRA. ESPUMA POLIURETANO INJETADA ANATOMICAMENTE COM DENSIDADE CONTROLADA DE 50 A 60KG/MÜ, ESPESSURA DE 40mm NO ASSENTO E NO ENCOSTO. REVESTIMENTO EM TECIDO DE POLIPROPILENO DE COR AZUL, CONTRA CAPA DO ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO. OS TECIDOS SAO FIXADOS POR GRAMPOS. BORDAS COM ACABAMENTO EM PERFIL PVC PARA PROTECAO CONTRA IMPACTOS. CAPA DO ASSENTO E DO ENCOSTO SEM COSTURAS. OS COMPONENTES METALICOS COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE COM FOSFATO DE ZINCO, PARA DAR MELHOR PROTECAO CONTRA CORROSAO, PINTURA A PO, DO TIPO HIBRIDA (POLIESTER EPOXI). DIMENSOES AROXIMADAS - ALTURA DO ASSENTO 470mm, LARGURA DO ASSENTO 430mm, PROFUNDIDADE DO ASSENTO 395mm, ALTURA DO ENCOSTO 265mm, PROFUNDIDADE TOTAL DA CADEIRA 510mm, ALTURA TOTAL PROFUNDIDADE DO ASSENTO 395mm, ALTURA DO ENCOSTO 265mm, PROFUNDIDADE TOTAL DA CADEIRA 510mm, ALTURA TOTAL DA CADEIRA 825mm, LARGURA DA CADEIRA 430mm; DA CADEIRA 825mm, LARGURA DA CADEIRA 430mm;	UNIDADE	84,00	166,000	13.944,00

VALOR GLOBAL R\$ 283.099,74

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 283.099,74 (duzentos e oitenta e três mil, noventa e nove reais e setenta e quatro centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP067/2017 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP067/2017, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Maio de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Departamento de Compras.

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 08 (Oito dias) após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras.

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Departamento de Compras;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP067/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0404.041210002.2.019 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R\$ 8.865,20, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R\$ 36.880,00, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 64.454,88, Exercício 2017 Atividade 0404.041210002.2.019 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.30, no valor de R\$ 5.866,56, Exercício 2017 Atividade 0201.041220002.2.011 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R\$ 4.642,80, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R\$ 12.500,00, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 18.125,72, Exercício 2017 Atividade 0201.041220002.2.011 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.30, no valor de R\$ 488,88, Exercício 2017 Atividade 0910.201220009.2.090 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R\$ 3.478,40, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R\$ 9.944,00, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 13.595,86, Exercício 2017 Atividade 0910.201220009.2.090 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.30, no valor de R\$ 488,88, Exercício 2017 Atividade 1112.041220002.2.110 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R\$ 3.478,40, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R\$ 9.944,00, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 11.705,86, Exercício 2017 Atividade 1112.041220002.2.110 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.30, no valor de R\$ 488,88, Exercício 2017 Atividade 1501.041220013.2.119 Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R\$ 3.478,40, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R\$ 9.944,00, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 11.115,86, Exercício 2017 Atividade 1501.041220013.2.119 Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.30, no valor de R\$ 488,88, Exercício 2017 Atividade 1401.041220002.2.114 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R\$ 3.478,40, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R\$ 9.944,00, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 11.705,86, Exercício 2017 Atividade 1401.041220002.2.114 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.30, no valor de R\$ 488,88, Exercício 2017 Atividade 1601.131220008.2.124 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R\$ 3.478,40, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R\$ 9.944,00, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 13.595,86, Exercício 2017 Atividade 1601.131220008.2.124 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.30, no valor de R\$ 488,88 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP067/2017, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MINERVINA MARIA BARROS DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 30 de Maio de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CNPJ(MF) 05.421.300/0001-68
CONTRATANTE

AV 22 DE MARÇO, 915



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



MATIAS & COELHO LTDA
CNPJ 06.975.654/0001-17
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____